

Processo nº 1414/2016

Sentença nº 125/2016

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento, pela representante da reclamada foi dito que efectivamente a --- celebrou com o reclamante um contrato no qual acordou fazer-lhe um desconto de 3% sobre os consumos que o reclamante fosse fazendo.

A partir de 15/01/2016 a ---, por razões comerciais, entendeu alterar de forma unilateral uma cláusula do contrato no sentido de que não deveria continuar a conceder o desconto de 3% e passou a fazer um desconto de 2%. A --- reconhece que a alteração foi unilateral e não foi aceite expressamente pelo reclamante.

A --- verificou a diferença dos consumos entre 3% e 2% e creditou esse valor através da emissão de nota de crédito de €3,20 até 8/05/2016. Procederá a nova rectificação da facturação até 21/07/2016. Se o reclamante o entender poderá resolver o contrato com a ----. Caso não o faça, na facturação posterior passará a beneficiar de um desconto que será de 2%.

Contudo, esclarece-se que para a --- fazer este desconto o pagamento das facturas terá que ser efectuado através de débito directo, como era anteriormente.

Foi dada a palavra ao representante do reclamante que disse nada ter a acrescentar, uma vez que a manutenção do contrato depende apenas do consumidor.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se resolvida a reclamação e em consequência ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas. Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 6 de Julho de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

